



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 381/2021/DAO

Pelotas, 12 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

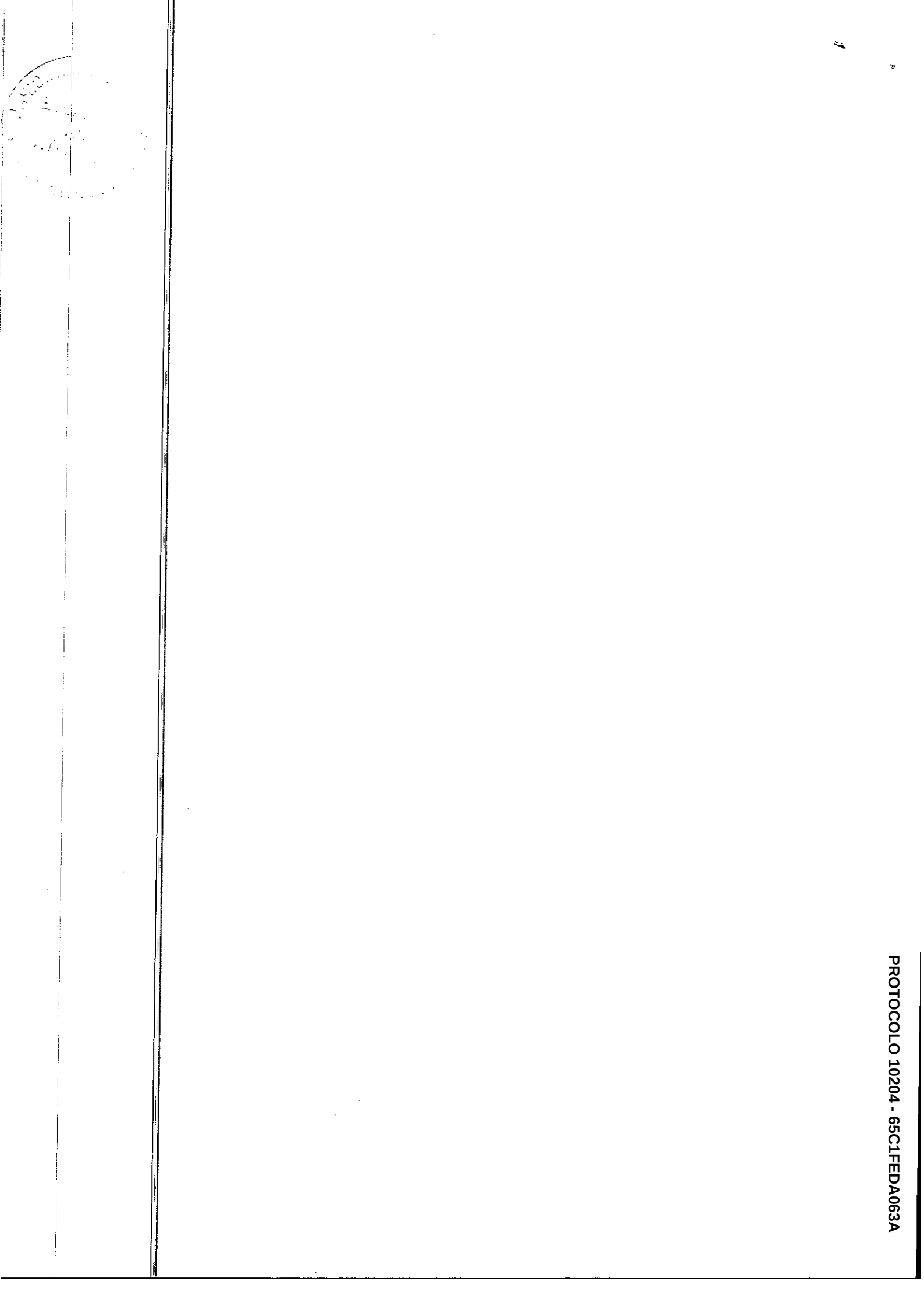
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela vereadora Miriam Marroni, a qual requer informações sobre o controle que a SMED tem sobre os funcionários com o Passaporte Vacinal em dia (prot. Câmara 9369/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (04 fls).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Pelotas, 10 de novembro de 2021

Ofício nº 250/2021
Imo. Secretário de Governo e Ações Estratégicas
Dr. Fábio Machado

Assunto: Pedido de Informação – Of. Leg. 0487/2021 – Prot. 9369

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esclarecer o questionamento realizado pelo Pedido de Informação – Of. Leg. 0487/2021 – Prot. 9369, oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, por solicitação da Vereadora Sr.^a Miriam Marroni, a qual requer informações sobre o controle que a SMED tem sobre os funcionários com o Passaporte vacinal em dia.

Ao que seguem as informações:

De acordo com o decreto nº 6.425, de 30 de junho de 2021, em anexo, os servidores públicos do município de Pelotas deverão imunizar-se contra a Covid-19 cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação. Esta obrigatoriedade estende-se a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta ou em empresas públicas.

O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, mediante envio à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos competentes de saúde. O servidor público que, ao final da execução das etapas do Plano Estadual de Vacinação, de forma injustificada não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas nos termos do seu regime jurídico.

Desta forma, importante salientar que, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto vem desenvolvendo um trabalho junto as escolas municipais, prestando todas as orientações necessárias em relação a importância da vacinação Covid-19 e colocando-se sempre à disposição em eventuais casos de não cumprimento ao decreto.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Adriane Silveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Praça 20 de Setembro, 366 – Pelotas/RS – CEP: 96015-360

Fone: (53) 32842600

E-mail: gabinete.smedpelotas@gmail.com

PROTOCOLO 10204 - 65C1FEDA063A



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/07/2021

DECRETO Nº 6.425, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

(Vide Decreto nº 6438/2021)

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e altera o Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2021.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto nº 6.265, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Os Art. 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) receberá, preferencialmente, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, de forma legível, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.526, de 26 de junho de 2003, por endereço eletrônico, descrevendo seus dados funcionais."

"Art. 5º Os servidores e os empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco para agravamento da Covid-19, poderão requerer o afastamento das atividades presenciais, mediante solicitação acompanhada, obrigatoriamente, de documentos comprobatórios, a serem encaminhados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por endereço eletrônico, ficando sujeitos à avaliação técnica e médica.

§ 1º O servidor ou empregado que desempenhar em domicílio, sob regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, em razão do enquadramento no grupo de risco, previsto no caput deste artigo, não terá prejuízo da sua remuneração.

§ 2º O servidor ou empregado que obtiver o deferimento para afastar-se das atividades presenciais em razão de compor grupo de risco, previsto no caput deste artigo, e não tiver condições de prestar

atividades em regime excepcional de teletrabalho, será configurada licença de saúde.

§ 3º O servidor ou empregado público somente poderá se afastar das atividades após o deferimento da solicitação que dar-se-á por meio de perícia médica presencial, a qual será previamente agendada.

§ 4º O servidor ou empregado público vinculado à área da educação deverá solicitar o afastamento previsto neste artigo no período de 05 a 19 de julho de 2021.

§ 5º O servidor ou empregado público que já obteve o deferimento e se encontra afastado das atividades presenciais por compor grupo de risco ou, ainda, que entenda se enquadrar na referida condição, deverá requerer a manutenção e ou concessão do benefício, no período de 19 a 28 de julho de 2021, obedecendo as regras previstas neste artigo.

§ 6º O servidor ou empregado público que compõe grupo de risco e for submetido à vacinação, deverá retornar às atividades presenciais após o esquema vacinal completo, considerando a janela imunológica de cada vacina."

"Art. 6º Qualquer servidor ou empregado público que apresentar síndrome gripal deverá ser afastado do trabalho, conforme protocolos estaduais e municipais vigentes, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento, previsto no caput deste artigo, o servidor ou empregado público deverá encaminhar solicitação, acompanhada, obrigatoriamente, de documentos comprobatórios, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico, acompanhada da descrição do fato.

§ 2º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço deverá ocorrer imediatamente, salvo se houver permanência dos sintomas, quando deverá ser encaminhada nova solicitação de afastamento nos termos do parágrafo anterior, com documentação atualizada.

§ 3º O envio do documento de coleta do exame e do resultado é de caráter obrigatório."

"Art. 7º Aos servidores ou empregados públicos que se enquadrarem na condição de contactantes com caso suspeito ou confirmado, em âmbito de trabalho ou domiciliar, poderão solicitar afastamento do trabalho, que será apreciado conforme protocolos estaduais e municipais vigentes.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento o servidor ou empregado público deverá encaminhar solicitação, acompanhada de documentos comprobatórios para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico, acompanhada da descrição do fato.

§ 2º O envio do documento de coleta do exame e do resultado é de caráter obrigatório."

Art. 3º O Art. 11 do Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os servidores e empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão se afastar das atividades presenciais, desde que se enquadre nas condições previstas no Art. 5º deste Decreto."

Art. 4º Fica incluso o Art. 12-A no Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Os servidores públicos do Município deverão imunizar-se contra a Covid-19 cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

§ 1º A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta ou em empresas públicas.

§ 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, mediante envio à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos competente de saúde.

§ 3º O servidor público que, ao final da execução das etapas do Plano Estadual de Vacinação, de forma injustificada não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas nos termos do seu regime jurídico."

Art. 5º Ficam revogados os arts. 7º-A e 8º e os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 6.265, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.284, de 22 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 30 de junho de 2021.

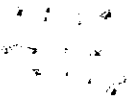
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

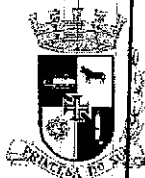
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2021



À SMED,

Para análise e reposte
do pedido de Vereador.
Recibo: 12/11/21.

23/11/21
Bruno Peil Velloso
Chefe de Gabinete - SGAE
OAB/RS 15.095



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: A vereadora que esta subscreve vem requerer, após ouvido colendo Plenário, que seja oficiado PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Prefeitura Municipal de Pelotas, para que preste as informações abaixo arroladas:

Com base no art. 52, inciso VIII, e art. 78, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, proponho seja oficiado à Prefeitura Municipal de Pelotas, para que, no prazo da lei, preste a esta Casa as informações requerida, detalhando os seguintes itens:

- Qual a forma de controle que a Secretaria de Educação para garantir que os educadores e servidores da educação estão com a vacinação contra o COVID-19, as duas doses, garantindo a segurança da comunidade escolar.

SALA DE SESSÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereadora Miriam Marroni
Líder - Bancada do PT

